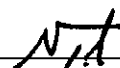


Pedro Nunes Rodrigues NOTÁRIO
Livro <u>165-A</u>
Fl. <u>53</u>


## ASSOCIAÇÃO

\_\_\_\_\_ No dia dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte, na Avenida das Forças Armadas, Edifício ISCTE-IUL, em Lisboa, perante mim, Nuno Gonçalo Boura Medeiros Nunes Rodrigues, Notário em Substituição do Notário Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues, com Cartório Notarial, sito na Rua Mouzinho da Silveira, número trinta e dois, segundo andar, em Lisboa, por este se encontrar ausente, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

### PRIMEIRO

\_\_\_\_\_ **MARIA DE LURDES REIS RODRIGUES, N.I.F.** \_\_\_\_\_, casada, natural da freguesia de São Sebastião de Pedreira, concelho de Lisboa, titular do Cartão de Cidadão número \_\_\_\_\_, válido até 07/01/2021, emitido pela República Portuguesa, que outorga POR SI e na qualidade de REITORA em nome e representação do "ISCTE – INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA", com o N.I.PC. 501.510.184, com sede na Avenida das Forças Armadas, Edifício ISCTE-IUL, freguesia de Alvalade, cidade e concelho de Lisboa, qualidade e poderes que verifiquei pelos Estatutos do "ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa", aprovados pelo Despacho Normativo número 20/2019, de 22 de Julho de 2019, publicados no Diário da República número 174, II Série, de 11 de Setembro de 2019, pela Deliberação do Conselho de Curadores do "ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa" número 258/2018, de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezoito, publicado em Diário da República, número 45, II Série, de 5 de Março de 2018, de nomeação da reitora, documentos que ARQUIVO e pela deliberação do Conselho Geral

de vinte e dois de Novembro de dois mil e dezanove, de que arquivo uma  
Fotocópia Certificada. \_\_\_\_\_

**SEGUNDO**

\_\_\_\_\_ **ISABEL SALAVISA DE OLIVEIRA LANÇA**, N.I.F. \_\_\_\_\_  
, divorciada, natural da freguesia de Campo Grande,  
concelho de Lisboa, titular do Cartão de Cidadão número \_\_\_\_\_,  
válido até 25/06/2020, emitido pela República Portuguesa. \_\_\_\_\_

**TERCEIRO**

\_\_\_\_\_ **JOSÉ MARIA MONTEIRO DE AZEVEDO RODRIGUES**,  
N.I.F. \_\_\_\_\_, casado, natural da freguesia de Redondelo, concelho  
de Chaves, titular do Cartão de Cidadão número \_\_\_\_\_, válido até  
30/01/2028, emitido pela República Portuguesa. \_\_\_\_\_

**QUARTO**

\_\_\_\_\_ **MARIA LUÍSA SOARES ALMEIDA PEDROSO DE LIMA**,  
N.I.F. \_\_\_\_\_, casada, natural da freguesia e concelho de Ovar,  
titular do Cartão de Cidadão número \_\_\_\_\_, válido até 14/01/2029,  
emitido pela República Portuguesa. \_\_\_\_\_

**QUINTO**

\_\_\_\_\_ **CARINA JOÃO ALVES DA CUNHA**, N.I.F. \_\_\_\_\_,  
solteira, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira,  
concelho de Lisboa, titular do Cartão de Cidadão número \_\_\_\_\_,  
válido até 23/05/2028, emitido pela República Portuguesa, todos com  
domicílio profissional na Avenida das Forças Armadas, Edifício ISCTE-  
IUL, em Lisboa. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos

Pedro Nunes Rodrigues NOTÁRIO
Livro 165-A
Fls. 54
<i>NTA</i>

mencionados documentos de identificação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ PELOS OUTORGANTES, NAS QUALIDADES EM QUE  
OUTORGAM, FOI DITO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que, pela presente escritura constituem uma associação denominada “ASSOCIAÇÃO ISCTE CONHECIMENTO E INOVAÇÃO – CENTRO DE VALORIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS”, com o N.I.P.C. 515.747.408 e que vai ter a sua sede na Avenida das Forças Armadas, Edifício ISCTE-IUL, 1649-026, na freguesia de Alvalade, cidade e concelho de Lisboa. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que esta associação se regulará pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois, do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica arquivado como fazendo parte integrante desta escritura, cujo conteúdo os outorgantes declaram ter lido e conhecer perfeitamente, pelo que se dispensa a sua leitura, neste acto. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ASSIM OUTORGARAM. \_\_\_\_\_

ARQUIVO: \_\_\_\_\_

\_\_ O mencionado documento complementar. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Verifiquei que a denominação social foi autorizada pelo Certificado de Admissibilidade de firma ou denominação número 2019056790, emitido em 19/11/2019, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas com o código de Certificado de Admissibilidade 7148-0580-1257, que consultei hoje no respectivo site, com o CAE principal 94995. \_

\_\_\_\_\_ Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 

o Notário

conta registrada sob o nº 619 N.º 1

165-A 53  
145 476-485  
18 02 2020

**DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO N.º 2 DO ART.º 64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO QUE FAZ PARTE DA ESCRITURA EXARADA A FOLHAS CINQUENTA E TRÊS E SEGUINTE DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO CENTO E SESENTA E CINCO – A, DO CARTÓRIO NOTARIAL DE PEDRO ALEXANDRE BARREIROS NUNES RODRIGUES, EM LISBOA**

**PROJETO DE ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ISCTE  
CONHECIMENTO E INOVAÇÃO – CENTRO DE VALORIZAÇÃO E  
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS**

**DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE**

**Artigo Primeiro**

**(Denominação, Duração e Sede)**

**Um** - É constituída, por tempo indeterminado, uma associação sem fins lucrativos e de natureza privada, denominada Associação ISCTE Conhecimento e Inovação – Centro de Valorização e Transferência de Tecnologias, adiante designada abreviadamente por Associação ISCTE - CVTT, que se rege pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos internos que venham a ser aprovados e pela legislação aplicável.

**Dois** - A Associação ISCTE – CVTT tem sede no ISCTE-IUL, na Avenida das Forças Armadas, Edifício ISCTE-IUL, 1649-026 Lisboa, na freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa.

**DO OBJETO E ATRIBUIÇÕES**

**Artigo Segundo**

**(Objeto e Atribuições)**

**Um** - Constitui objeto da Associação ISCTE - CVTT contribuir para fazer do país e da região em que se insere uma referência europeia nas áreas tecnológicas estratégicas em que o ISCTE-IUL exerce a sua atividade, favorecendo o desenvolvimento de setores emergentes e a incorporação de

tecnologias de uso geral em setores tradicionais para a diversificação e melhoria da competitividade do tecido empresarial, devendo atuar com base no compromisso de colaboração e coordenação com os restantes agentes para otimizar as capacidades existentes no território e, conjuntamente, formar uma oferta científico-tecnológica integral e de excelência que impulse a evolução da economia, incrementando o seu valor acrescentado. \_\_\_\_\_

**Dois** – Como instituição científica de desenvolvimento, valorização e transferência de tecnologias e para a consecução do seu objeto constituem atribuições principais da Associação ISCTE - CVTT: \_\_\_\_\_

- a) Dinamização de projetos e atividades de investigação e desenvolvimento, incluindo os que estejam orientados para desenvolvimento de produtos, serviços ou criações de qualquer natureza passíveis de serem transferidos e utilizados na atividade económica ou protegidos por direitos de propriedade intelectual; \_\_\_\_\_
- b) Dinamização da integração de conhecimentos científicos e tecnológicos e a sua valorização e transferência; \_\_\_\_\_
- c) Estímulo à procura de novas soluções e à difusão de novos produtos, serviços ou processos inovadores; \_\_\_\_\_
- d) Promoção da formação de recursos humanos altamente qualificados, nomeadamente doutoramentos e pós-graduações; \_\_\_\_\_
- e) Prestação de serviços especializados, em especial, de consultoria na área científica e tecnológica, de apoio técnico, de análises técnicas, e de experimentação; \_\_\_\_\_
- f) Atividades de divulgação da ciência e da tecnologia, incluindo a edição de publicações, periódicas ou não, conexas com o seu objeto;
- g) Participação na realização de congressos, seminários, conferências e outros eventos similares, desde que ligados ao seu objeto; \_\_\_\_\_
- h) Exercício de quaisquer outras atividades de desenvolvimento da gestão que a Assembleia Geral ou a Direção entendam dever prosseguir. \_\_\_\_\_

**Três** – A Associação ISCTE – CVTT pode agir como instituição de acolhimento de Unidades de Investigação do ISCTE-IUL, nos termos de um

2/1/1

acordo a celebrar com este associado fundador, e também de Unidades de Investigação similares de outros associados, nos termos que com estes vierem a ser acordados. \_\_\_\_\_

**Quatro** – A Associação ISCTE – CVTT pode também, no âmbito de acordos específicos que venha a celebrar com os seus associados ou com terceiros, desenvolver, em seu benefício, atividades de gestão, nomeadamente incluindo a de prestação de apoio jurídico, de consultoria fiscal, contabilística e financeira, de apoio administrativo, de marketing, bem como e ainda agir em sua representação em instrumentos contratuais, qualquer que seja a sua natureza. \_\_\_\_\_

### **Artigo Terceiro**

#### **(Associação com Outras Entidades e Criação de Delegações e Parcerias)**

A Associação ISCTE - CVTT pode prosseguir os seus objetivos em associação com entidades afins e filiar-se em organismos nacionais, estrangeiros e internacionais bem como criar delegações e parcerias em Portugal e no estrangeiro. \_\_\_\_\_

### **Artigo Quarto**

#### **(Regime Aplicável à Atividade da Associação)**

**Um** - A atividade da Associação ISCTE - CVTT rege-se pelos presentes Estatutos e por regulamentos internos aprovados no exercício das competências estatutárias. \_\_\_\_\_

**Dois** - O exercício de atividades não diretamente conexas com o seu objeto carece de acordo da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

## **DOS ASSOCIADOS, PARCEIROS E COLABORADORES**

### **Artigo Quinto**

#### **(Categorias de Associados)**

**Um** - Os associados da Associação ISCTE - CVTT dividem-se em fundadores, aderentes e honorários. \_\_\_\_\_

**Dois** - São associados fundadores as entidades outorgantes da sua

escritura de constituição e ainda : \_\_\_\_\_

- a) O ISCTE-IUL; \_\_\_\_\_
- b) O Reitor do ISCTE-IUL; \_\_\_\_\_
- c) O Vice-Reitor para a Investigação do ISCTE-IUL; \_\_\_\_\_
- d) O Vice-Reitor para as Finanças do ISCTE-IUL; \_\_\_\_\_
- e) O Presidente do Conselho Científico do ISCTE-IUL; \_\_\_\_\_
- f) O Administrador do ISCTE-IUL; \_\_\_\_\_
- g) O Coordenador do Gabinete de Apoio à Investigação do ISCTE-IUL; \_\_\_\_\_
- h) O Diretor do Centro de Investigação e Estudos de Sociologia – CIES-IUL; \_\_\_\_\_
- i) O Diretor do Centro de Estudos Internacionais – CEI-IUL; \_\_\_\_\_
- j) O Diretor da Business Research Unit – BRU-IUL; \_\_\_\_\_
- k) O Diretor do Centro de Investigação e Intervenção Social – CIS-IUL; \_\_\_\_\_
- l) O Diretor do Centro de Estudos sobre a Mudança Socioeconómica e o Território – DINÂMIA’CET-IUL; \_\_\_\_\_
- m) O Diretor do Centro de Investigação em Ciências da Informação, Tecnologias e Arquitetura – ISTAR-IUL; \_\_\_\_\_
- n) O Diretor do Pólo do ISCTE-IUL do Centro em Rede de Investigação em Antropologia – CRIA-IUL; \_\_\_\_\_
- o) O Diretor da delegação no ISCTE-IUL do Instituto de Telecomunicações – IT-IUL. \_\_\_\_\_
- p) Os Coordenadores das Estruturas Permanentes da Investigação do ISCTE-IUL. \_\_\_\_\_

**Três** – A posição dos associados referidos nas alíneas b) a p) do número anterior será sucessivamente ocupada pela pessoa singular que, nos termos da organização própria do ISCTE-IUL e da unidade ou órgão em causa ocupe o respetivo cargo e é de aquisição imediata; a cessação de funções nesse cargo determinará, sem necessidade de qualquer outra formalidade, a perda de qualidade de associado da Associação ISCTE-CVTT. \_\_\_\_\_

**Quatro** – São também associados fundadores todos aqueles que sejam convidados e adiram nos seis meses após a data da escritura de constituição. \_\_\_\_\_

**Cinco** - Podem ser associados aderentes as pessoas singulares ou coletivas



interessadas no objeto da Associação ISCTE - CVTT aprovados pela Direção, mediante proposta de um associado fundador. \_\_\_\_\_

**Seis** - São associados honorários as entidades a quem a Assembleia Geral da Associação ISCTE - CVTT, por qualquer motivo, confira tal estatuto. \_\_\_\_\_

**Sete** - Os associados honorários não gozam de direito de voto nas Assembleias Gerais. \_\_\_\_\_

### **Artigo Sexto**

#### **(Parceiros)**

Por deliberação da Direção, que obtenha o acordo do ISCTE-IUL, são considerados como parceiros da Associação ISCTE – CVTT as pessoas coletivas, qualquer que seja a sua natureza jurídica e nacionalidade, que, de uma forma não pontual e formalizada em acordo ou instrumento contratual que salvaguarde a possibilidade da sua resolução caso se verifiquem as circunstâncias previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 11.º, pretendam participar ou beneficiar da atividade da Associação ISCTE – CVTT. \_\_\_\_\_

### **Artigo Sétimo**

#### **(Colaboradores)**

**Um** - Por deliberação da Direção, que obtenha o acordo do ISCTE-IUL, podem ser reconhecidos como colaboradores da Associação ISCTE – CVTT as pessoas singulares que manifestem a vontade em colaborar regularmente nas atividades desta associação desde que: \_\_\_\_\_

- a) Estejam inseridos nas carreiras docentes do ensino superior ou na carreira de investigação e vinculados aos associados por uma relação laboral ou pela atribuição de uma bolsa; \_\_\_\_\_
- b) Sejam expressamente considerados pelas Unidades de Investigação, acolhidas pela Associação ISCTE – CVTT, como membros das suas equipas de investigação; \_\_\_\_\_
- c) Sejam docentes do ensino superior ou investigadores ou profissionais de reconhecida competência técnica. \_\_\_\_\_

Dois – O reconhecimento de colaboradores que estejam nas condições previstas na alínea c) do número antecedente está ainda dependente da

ratificação da deliberação da Direção pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico, que se considera concedida se, sendo-lhe aquela deliberação comunicada, a ela não se opuser, no prazo de dez dias.\_\_\_\_\_

**Artigo Oitavo**  
**(Especialistas)**

Por deliberação da Direção, sob proposta de qualquer membro da Comissão Coordenadora do Conselho Científico, podem ser recrutadas, a qualquer título, individualidades de reconhecido mérito científico e técnico, para colaborarem, pontual e temporariamente, em atividades desenvolvidas pela Associação ISCTE – CVTT.\_\_\_\_\_

**Artigo Nono**  
**(Direitos dos Associados)**

Constituem direitos dos associados fundadores e aderentes:\_\_\_\_\_

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;\_\_\_\_\_
- b) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias;\_\_\_\_\_
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;\_\_\_\_\_
- d) Intervir no estabelecimento da estratégia da Associação ISCTE - CVTT;
- e) Beneficiar, nos moldes a regulamentar pela Assembleia Geral, de condições mais favoráveis nas prestações de serviços e nas transferências de tecnologias que a Associação ISCTE – CVTT vier a efetuar;\_\_\_\_\_
- f) Beneficiar, nos moldes a regulamentar pela Assembleia Geral, de condições mais favoráveis na prestação de serviços de gestão e de representação em projetos que desenvolvam;\_\_\_\_\_
- g) Usufruir de condições beneficiadas, designadamente prioridade ou cativação na utilização dos serviços prestados pela Associação ISCTE - CVTT;\_\_\_\_\_
- h) Propor, através da Assembleia Geral, formas adequadas de interligação da Associação ISCTE - CVTT com a actividade socioeconómica.\_\_\_\_\_

**Artigo Décimo**

### **(Deveres dos Associados)**

Constituem deveres dos associados fundadores e aderentes: \_\_\_\_\_

- a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares bem como as deliberações dos órgãos sociais; \_\_\_\_\_
- b) Participar nas assembleias gerais; \_\_\_\_\_
- c) Exercer os cargos sociais para que sejam eleitos ou designados; \_\_\_\_\_
- d) Dar preferência à Associação ISCTE - CVTT na realização, em condições similares de mercado, de prestações de serviços que aquela esteja especialmente vocacionada, de um ponto de vista técnico e científico, para poder efetuar, salvo se tal contrariar disposições legais vinculativas;
- e) Disponibilizar, nos termos que vierem a ser acordados com a Direção, recursos humanos e materiais considerados necessários ao desenvolvimento das atividades da Associação ISCTE – CVTT; \_\_\_\_\_
- f) No que respeita aos colaboradores que a eles estejam vinculados, autorizar, ou promover a autorização, para o exercício de funções na Associação ISCTE – CVTT, mesmo que em regime de acumulação, nos termos e condições previstos na Lei e em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho. \_\_\_\_\_
- g) Apoiar e privilegiar os serviços prestados pela Associação ISCTE – CVTT.

### **Artigo Décimo Primeiro**

#### **(Perda da qualidade de Associado ou Parceiro)**

**Um** - Perdem a qualidade de associados e, portanto, os seus direitos sociais, aqueles que: \_\_\_\_\_

- a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito à Direção; \_\_\_\_\_
- b) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da Associação ISCTE - CVTT. \_\_\_\_\_

**Dois** - A exclusão nos termos da alínea b) é decidida em Assembleia Geral.

**Três** – Perdem a qualidade de parceiros aqueles que, designadamente:

- a) Com o acordo da Direção, pretendam deixar de o ser através de revogação por mútuo acordo do instrumento contratual de parceria com a Associação ISCTE-CVTT; \_\_\_\_\_

b) Deixem de cumprir as obrigações a que se vincularam para com a Associação ISCTE-CVTT nos termos do referido instrumento contratual de parceria, dando fundamento à respetiva resolução, operada por deliberação da Direção que obtenha o acordo do ISCTE-IUL. \_\_\_\_\_

## **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

### **Artigo Décimo Segundo**

#### **(Órgãos Sociais)**

**Um** - Constituem órgãos sociais da Associação ISCTE - CVTT: \_\_\_\_\_

a) A Assembleia Geral; \_\_\_\_\_

b) O Conselho Científico; \_\_\_\_\_

c) A Direção; \_\_\_\_\_

d) O Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_

e) A Unidade de Acompanhamento. \_\_\_\_\_

**Dois** - As condições de funcionamento desses órgãos, bem como o processo de eleição, a competência e duração do mandato dos respetivos titulares, regem-se pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor.

**Três** - O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais pode ser remunerado, sendo o montante da remuneração fixado por uma comissão de remunerações designada pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

**Quatro** - O mandato dos órgãos sociais tem uma duração de três anos, renovável por dois períodos de igual duração. \_\_\_\_\_

## **DA ASSEMBLEIA GERAL**

### **Artigo Décimo Terceiro**

#### **(Composição)**

A Assembleia Geral da Associação ISCTE - CVTT é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos, convocados e reunidos para tal, podendo deliberar sobre tudo o que diga respeito à atividade da organização. \_\_\_\_\_

**Artigo Décimo Quarto**  
**(Competências)**

Compete à Assembleia Geral: \_\_\_\_\_

- a) Designar e destituir os titulares dos órgãos sociais, elegendo diretamente ou sancionar os que lhe sejam indigitados nos termos dos presentes Estatutos, ressalvando-se o estipulado nos artigos 19.º, 20.º, números 3 e 4, e 22.º, número 2 dos mesmos; \_\_\_\_\_
- b) Decidir sobre as alterações dos Estatutos e deliberar sobre a dissolução da Associação ISCTE - CVTT; \_\_\_\_\_
- c) Discutir os atos da Direção e do Conselho Fiscal, deliberando sobre eles;
- d) Apreciar e deliberar sobre o relatório e contas relativas ao ano findo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, bem como discutir e aprovar a orientação estratégica, os planos e orçamentos anuais de atividades da Associação ISCTE – CVTT com parecer do Conselho Científico; \_\_\_\_\_
- e) Deliberar sobre os regulamentos sobre o funcionamento dos órgãos sociais e o processo eleitoral; \_\_\_\_\_
- f) Aceitar os novos associados honorários; \_\_\_\_\_
- g) Estabelecer, sob proposta da Direção, o quantitativo da joia de admissão e das eventuais participações regulares; \_\_\_\_\_
- h) Deliberar sobre a aquisição e alienação dos bens imóveis da Associação ISCTE - CVTT; \_\_\_\_\_
- i) Recomendar formas e domínios adequados de interligação da Associação ISCTE - CVTT com o contexto socioeconómico; \_\_\_\_\_
- j) Autorizar a Associação ISCTE – CVTT a demandar judicialmente os membros da sua Direção por factos praticados no exercício do seu cargo;
- k) Aprovar a emissão de títulos de participação; \_\_\_\_\_
- l) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos não incluídos na competência da Direção ou do Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

**Artigo Décimo Quinto**  
**(Mesa da Assembleia Geral)**

**Um** - As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa, constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário. \_\_\_\_\_

**Dois** - O Presidente é o Presidente do Conselho Científico do ISCTE-IUL.

**Três** - O Vice-Presidente e o Secretário são eleitos pela Assembleia Geral, de entre os associados fundadores e aderentes. \_\_\_\_\_

### **Artigo Décimo Sexto**

#### **(Funcionamento)**

**Um** - As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em ata, são tomadas, salvo os casos previstos na lei e nos presentes Estatutos, por maioria absoluta dos associados presentes, respeitando o disposto no artigo 175.º do Código Civil. \_\_\_\_\_

**Dois** - Cada associado tem direito a um voto. As deliberações sobre matérias relacionadas com a aplicação de reservas e saldos e aquisição e alienação de imóveis são aprovadas por maioria, desde que o ISCTE-IUL esteja incluído nessa maioria. \_\_\_\_\_

**Três** - A Assembleia Geral reúne em conformidade com o regulamento estabelecido. \_\_\_\_\_

**Quatro** - Enquanto o regulamento referido no número anterior não for aprovado, aplicam-se as regras dos artigos 173.º a 175.º do Código Civil e o disposto nos presentes Estatutos. \_\_\_\_\_

### **Artigo Décimo Sétimo**

#### **(Reuniões ordinárias e extraordinárias)**

**Um** - A Assembleia Geral reúne ordinariamente até ao dia trinta e um de março de cada ano civil, para efeitos da alínea d) do artigo 14.º dos presentes Estatutos. \_\_\_\_\_

**Dois** - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, seja por decisão do seu Presidente ou por solicitação da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de três membros fundadores ou de seis aderentes no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo Décimo Oitavo**

#### **(Convocatórias)**

**Um** - As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por aviso postal e correio eletrónico expedido a todos os membros da Associação, com um mínimo de quinze dias de antecedência para as assembleias gerais ordinárias e de oito dias para as assembleias gerais extraordinárias. \_\_\_\_\_

**Dois** - As convocatórias indicam o dia, hora e o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos. \_\_\_\_\_

## **DO CONSELHO CIENTÍFICO**

### **Artigo Décimo Nono** **(Composição)**

O Conselho Científico é composto: \_\_\_\_\_

a) Pelos Diretores ou responsáveis máximos de Unidades de Investigação de que a Associação ISCTE-CVTT seja Instituição de Acolhimento; \_\_\_\_\_

b) Pelos membros das Comissões Científicas das Unidades de Investigação. \_\_\_\_\_

### **Artigo Vigésimo** **(Funcionamento)**

**Um** – O Conselho Científico funciona em Plenário e em Comissão Coordenadora. \_\_\_\_\_

**Dois** – O Plenário é composto por todos os membros do Conselho Científico.

**Três** – A Comissão Coordenadora é composta pelos Diretores das Unidades de Investigação, sendo membros por inerência da mesma os referidos no número 4 do presente artigo. \_\_\_\_\_

**Quatro** – O Conselho Científico é dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente. \_\_\_\_\_

a) O Presidente do Conselho Científico é o Vice-Reitor para a Investigação; \_\_\_\_\_

b) O Vice-Presidente do Conselho Científico é eleito pelo plenário.

**Cinco** – As reuniões do Plenário e da Comissão Coordenadora são

convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa e, no caso das reuniões da Comissão Coordenadora, a pedido de, pelo menos, um terço dos membros desta. \_\_\_\_\_

**Seis** – As convocatórias das reuniões do Plenário e da Comissão Coordenadora do Conselho Científico, de que constarão as respetivas ordens de trabalhos, são subscritas pelo Presidente, que as dará a conhecer aos membros pelo modo que entender mais conveniente. \_\_\_\_\_

**Sete** – O Conselho Científico pode deliberar, quando reunido em Plenário ou em Comissão Coordenadora, quando o Presidente considerar estarem em condições efetivas de poder participar nos trabalhos da reunião metade dos membros que nela possam exercer o seu direito de voto. \_\_\_\_\_

**Oito** – A participação dos membros do Conselho Científico nas reuniões pode ser presencial ou assegurada por videoconferência ou outro meio que o Presidente considere adequado. \_\_\_\_\_

**Nove** – Nas reuniões do Plenário, quando da ordem de trabalhos constar, como seus pontos, a votação de propostas que hajam de ser efetuadas por escrutínio secreto, considera-se como estando presentes na reunião os membros que exerceram o seu direito de voto, desde que, cumulativamente, se reúnam as seguintes condições: \_\_\_\_\_

a) quando o integral teor das propostas foi dado a conhecer aos membros com a convocatória da reunião; \_\_\_\_\_

b) quando a convocatória identificar a localização e o horário de funcionamento da urna de votação, respeitar uma antecedência mínima de três dias úteis sobre o dia do início da votação e que esta decorra durante, pelo menos, dois dias úteis. \_\_\_\_\_

### **Artigo Vigésimo Primeiro** **(Competências)**

**Um** – Cabe ao Conselho Científico apoiar a Direção na coordenação e superintendência da atividade científica e técnica desenvolvida pela Associação ISCTE-CVTT. \_\_\_\_\_

**Dois** – Compete ao Plenário do Conselho Científico: \_\_\_\_\_

a) Eleger e destituir o Vice-Presidente da Comissão Coordenadora, para um



- mandato de quatro anos; \_\_\_\_\_
- b) Eleger os membros da Unidade de Acompanhamento, sob proposta do ISCTE-IUL e para um mandato de quatro anos; \_\_\_\_\_
- c) Aprovar o seu regulamento de funcionamento; \_\_\_\_\_
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pela Direção. \_\_\_\_\_

**Três** – Para além das competências que lhe são conferidas pelos presentes Estatutos, compete ainda à Comissão Coordenadora do Conselho Científico:

- a) Aprovar o seu regulamento de funcionamento; \_\_\_\_\_
- b) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direção. \_\_\_\_\_

## **DA DIRECÇÃO**

### **Artigo Vigésimo Segundo** **(Composição)**

**Um** – A Direção tem funções não executivas e é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e três ou cinco vogais, que exercem de forma não remunerada o mandato por um período de três anos renovável por dois períodos de igual duração. \_\_\_\_\_

**Dois** - O Presidente da Direção é o Reitor do ISCTE-IUL ou alguém por ele designado e o Vice-Presidente é o Vice-Reitor para a Investigação. \_\_\_\_\_

**Três** – A Assembleia Geral elege os restantes membros da Direção. \_\_\_\_\_

**Quatro** – O Presidente da Direção designa o Diretor Executivo, que exerce as suas funções de forma remunerada, e no qual a Direção delega os poderes necessários à normal prossecução das atividades correntes da Associação ISCTE - CVTT. \_\_\_\_\_

**Cinco** – A Direção reúne, pelo menos, trimestralmente, sendo convocada pelo Presidente e delibera por maioria simples, salvo se outra disposição legal ou estatutária exigir outro tipo de maioria. \_\_\_\_\_

**Seis** – Em caso de empate na votação, o Presidente da Direção dispõe de voto de qualidade. \_\_\_\_\_

**Sete** – A Direção toma posse perante a Mesa da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

### **Artigo Vigésimo Terceiro**

#### **(Competências)**

**Um** - À Direção compete exercer todos os poderes necessários à execução das atividades que se enquadrem nos objetivos da Associação ISCTE - CVTT, designadamente:\_\_\_\_\_

- a) Representar a Associação ISCTE - CVTT em juízo e fora dele;\_\_\_\_\_
- b) Administrar os bens da Associação ISCTE - CVTT e dirigir a sua atividade podendo, entre outros atos, constituir comissões e efetuar contratos;
- c) Contratar pessoal permanente e colaboradores, fixando as condições de trabalho e a respetiva disciplina;\_\_\_\_\_
- d) Constituir mandatários, os quais obrigarão a associação, de acordo com os respetivos mandatos; \_\_\_\_\_
- e) Elaborar e propor à Assembleia Geral a orientação estratégica, os planos e os orçamentos anuais de atividades; \_\_\_\_\_
- f) Decidir sobre a admissibilidade de estudos ou projetos solicitados à Associação ISCTE - CVTT, bem como indicar o responsável por cada um deles;\_\_\_\_\_
- g) Elaborar o relatório anual e as contas de exercício, planos anuais e plurianuais de investimentos e praticar os atos necessários à boa gestão da Associação ISCTE - CVTT;\_\_\_\_\_
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral;\_\_\_\_\_
- i) Requerer a convocação do Conselho Fiscal;\_\_\_\_\_
- j) Adquirir e alienar os bens imóveis da Associação ISCTE - CVTT, com o parecer favorável da Assembleia Geral;\_\_\_\_\_
- k) Propor à Assembleia Geral o montante da joia de inscrição a pagar por novos associados e as suas eventuais participações;\_\_\_\_\_
- l) Elaborar ou promover a execução ou alteração de regulamentos internos.

**Dois** – A Associação ISCTE - CVTT obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, assim como pela assinatura de um único mandatário com poderes bastantes, conferidos nos termos da alínea d) do número um do presente artigo.\_\_\_\_\_

**Três** - A Direção pode delegar em funcionários poderes para a prática de

274

atos de mero expediente, sendo como tal considerados os atos que não obriguem juridicamente a Associação ISCTE - CVTT. \_\_\_\_\_

**Artigo Vigésimo Quarto**  
**(Preenchimento de vagas)**

**Um** - Caso, durante um mandato, ocorra alguma vaga na Direção, deve a Assembleia Geral reunir para, no prazo de trinta dias proceder ao seu preenchimento. \_\_\_\_\_

**Dois** - O preenchimento da vaga, nos termos do número anterior, só tem efeitos até ao fim do mandato em curso. \_\_\_\_\_

**DA UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO**

**Artigo Vigésimo Quinto**  
**(Composição, Competências e Funcionamento da Unidade de Acompanhamento)**

**Um** – A Unidade de Acompanhamento é composta por individualidades de reconhecido mérito científico e técnico que não estejam vinculadas, a qualquer título, à Associação ISCTE-CVTT. \_\_\_\_\_

**Dois** – O número de elementos da Unidade de Acompanhamento deve situar-se entre cinco e nove. \_\_\_\_\_

**Três** – A Unidade de Acompanhamento exerce funções de avaliação da atividade científica e técnica desenvolvida pela Associação ISCTE-CVTT e de aconselhamento interno, sendo o resultado da sua atividade destinado a uso da Associação ISCTE-CVTT. \_\_\_\_\_

**Quatro** – Compete também à Unidade de Acompanhamento analisar regularmente o funcionamento da Associação ISCTE-CVTT e emitir os pareceres que julgar adequados, designadamente sobre o plano e o relatório anual de atividades. \_\_\_\_\_

**Quinto** – Os membros da Unidade de Acompanhamento elegerão, de entre si, um Presidente, a quem competirá dirigir as reuniões deste órgão, que poderá convocar por sua iniciativa ou a pedido da Direção ou do Presidente do Conselho Científico. \_\_\_\_\_

## **DO CONSELHO FISCAL**

### **Artigo Vigésimo Sexto**

#### **(Composição, Competências e Funcionamento)**

**Um** - O Conselho Fiscal é constituído por três elementos que não estejam vinculados, a qualquer título, à Associação ISCTE-CVTT, sendo um o Presidente e dois Vogais, um dos quais, obrigatoriamente, revisor oficial de contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos.\_\_\_\_\_

**Dois** – Para além das competências definidas por lei ou pelos presentes Estatutos, compete ao Conselho Fiscal:\_\_\_\_\_

- a) Examinar as contas da Associação ISCTE – CVTT;\_\_\_\_\_
- b) Elaborar, relativamente a cada exercício, parecer sobre o relatório e contas aprovadas e apresentadas pela Direção;\_\_\_\_\_
- c) Emitir parecer sobre o plano de atividades e o orçamento anual da Associação ISCTE – CVTT;\_\_\_\_\_
- d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e da Direção em que sejam versadas matérias da sua competência e dar parecer sobre qualquer consulta que por aqueles órgãos lhe seja apresentada;\_\_\_\_\_
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, sempre que o julgar necessário.\_\_\_\_\_

**Três** – O Conselho Fiscal tem direito a examinar os livros e documentos da escrituração, os quais lhe serão facultados pela Direção sempre que pedidos.\_\_\_\_\_

**Quatro** – As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da Direção.\_\_\_\_\_

## **DO FUNCIONAMENTO**

N/A

### **Artigo Vigésimo Sétimo**

#### **(Docentes, Investigadores e Alunos do ISCTE-IUL)**

**Um** - Na integração das equipas que venham a ser contratadas para execução dos trabalhos a realizar pela Associação ISCTE - CVTT é dada preferência aos docentes, investigadores e alunos do ISCTE-IUL. \_\_\_\_\_

**Dois** - Sempre que considerado conveniente e, designadamente, na falta de especialistas pertencentes ao ISCTE-IUL, pode a Associação ISCTE - CVTT contratar quaisquer outras entidades individuais ou coletivas, nacionais ou estrangeiras. \_\_\_\_\_

### **Artigo Vigésimo Oitavo**

#### **(Pessoal da Associação ISCTE-CVTT)**

**Um** - A Associação ISCTE - CVTT pode dispor de quadro permanente, nomeadamente no que respeita a pessoal de investigação, técnico, administrativo e auxiliar. \_\_\_\_\_

**Dois** - Todos os especialistas contratados dependem diretamente da Direção, que nomeia ou ratifica o responsável pela coordenação de cada projeto. \_\_\_\_\_

### **Artigo Vigésimo Nono**

#### **(Prestação de Serviços)**

**Um** - Os contratos de prestação de serviços celebrados pela Associação ISCTE - CVTT com associados ou terceiros são reduzidos a escrito e deles constam obrigatoriamente o conteúdo, tempo e o custo da prestação dos serviços. \_\_\_\_\_

**Dois** - A Associação ISCTE - CVTT remunera os intervenientes nos estudos, projetos ou serviços nos termos de contratos a celebrar com os mesmos.

### **Artigo Trigésimo**

#### **(Receitas)**

**Um** - Para assegurar as suas despesas, constituem receitas da Associação ISCTE - CVTT: \_\_\_\_\_

**a)** O produto dos serviços e bens fornecidos; \_\_\_\_\_

- b)** O produto da venda das suas publicações; \_\_\_\_\_
- c)** O rendimento dos bens e capitais próprios, incluindo a remuneração por cedência ou autorização de utilização de direitos de propriedade intelectual, juros de depósitos e aplicações financeiras; \_\_\_\_\_
- d)** Venda de bens; \_\_\_\_\_
- e)** Rendimentos de serviços e de bens; \_\_\_\_\_
- f)** A retribuição de quaisquer outras atividades enquadráveis nos seus objetivos e atribuições, nomeadamente serviços prestados; \_\_\_\_\_
- g)** Os patrocínios, subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos bem como quaisquer outros proventos permitidos por lei; \_\_\_\_\_
- h)** Os saldos das contas de gerência dos anos anteriores; \_\_\_\_\_
- i)** O produto de empréstimos contraídos; \_\_\_\_\_
- j)** Outras receitas que sejam permitidas por lei. \_\_\_\_\_

**Dois** – Os resultados líquidos positivos que sejam gerados pela atividade da Associação ISCTE - CVTT não podem ser distribuídos sob a forma de participação nos lucros e serão, salvo deliberação da Assembleia Geral em sentido contrário, reinvestidos nas atividades objeto da Associação ISCTE – CVTT. \_\_\_\_\_

### **Artigo Trigésimo Primeiro** **(Títulos de Participação)**

**Um** – A Associação ISCTE-CVTT pode emitir títulos de participação não remunerados, a subscrever pelos associados, no âmbito de um acordo de subscrição a celebrar previamente com a Direção. \_\_\_\_\_

**Dois** – A subscrição de títulos de participação pode ser feita em dinheiro, em espécie ou em dinheiro e espécie. \_\_\_\_\_

**Três** – Sendo a subscrição de títulos de participação feita, total ou parcialmente, em espécie, o acordo referido no número 1 do presente artigo indicará os critérios valorimétricos utilizados. \_\_\_\_\_

**Quatro** – Os acordos de subscrição identificarão o modo e as condições em que se processará o reembolso desses títulos de participação e as garantias que poderão ser prestadas pela Associação ISCTE-CVTT para o assegurar. \_\_\_\_\_

N.T.

**Cinco** – O reembolso de títulos de participação subscritos pode verificar-se através da prestação de serviços, do fornecimento de bens e da transmissão de direitos da Associação ISCTE-CVTT em favor do subscritor, nos termos do respetivo acordo de subscrição. \_\_\_\_\_

**Seis** – Em caso de dissolução da Associação ISCTE-CVTT, o reembolso dos títulos de participação, total ou parcialmente subscritos em dinheiro, tem primazia sobre qualquer outro reembolso devido aos associados, exceto se a lei o não permitir. \_\_\_\_\_

### **Artigo Trigésimo Segundo** **(Despesas)**

Os gastos e investimentos da Associação ISCTE - CVTT são os que resultam do exercício das suas atividades, em cumprimento dos Estatutos e dos regulamentos internos, e as que lhe sejam impostas por lei. \_\_\_\_\_

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo Trigésimo Terceiro** **(Alteração dos Estatutos)**

Os presentes Estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, desde que se obtenha o voto favorável de três quartos do número de todos os associados presentes, e nas condições estabelecidas em regulamento aprovado por aquela mesma Assembleia. \_\_\_\_\_

### **Artigo Trigésimo Quarto** **(Dissolução da Associação ISCTE-CVTT)**

**Um** - Compete à Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, declarar a dissolução ou extinção da Associação ISCTE-CVTT, com base na impossibilidade de se atingir os seus objetos sociais, desde que a deliberação obtenha o voto favorável de três quartos do número de todos os associados fundadores e aderentes. \_\_\_\_\_

**Dois** - Tomada a deliberação da dissolução ou extinção da Associação ISCTE-CVTT, a Assembleia Geral nomeia uma Comissão Liquidatária, desde logo constituída pelos Presidentes do Conselho Fiscal e da Direção, indicando como beneficiário do eventual ativo o ISCTE-IUL. \_\_\_\_\_

o Notário